

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO – USP

CAPÍTULO I

Do objetivo do Regimento

Artigo 1º - Este Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Pesquisa (CPq) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único - A composição e a competência da CPq, o modo de eleição e a duração do mandato dos membros, estão estabelecidos no Estatuto da USP, Regimento da FORP e Resolução CoPq-7863, de 25/10/2019.

CAPÍTULO II

Dos trabalhos da CPq

Artigo 2º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, durante o período letivo, pelo menos a cada 60 dias, de acordo com calendário pré-fixado no início de cada semestre e aprovado em reunião da CPq, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - Elaborar a Ordem do Dia, convocar e dirigir as reuniões;
- II – Designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;
- III – Encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da CPq;
- IV – Representar a Comissão quando e onde couber.

Artigo 3º - As reuniões da Comissão serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 1º – Não havendo o quórum mencionado no caput deste artigo, poderá ser feita a segunda convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos.

§ 2º – Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com meia hora de intervalo após a segunda, podendo a Comissão, então, deliberar com qualquer número.

§ 3º – As convocações para as sessões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§ 4º – Em casos excepcionais, de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificadamente, a critério do Presidente.

§ 5º – O membro titular, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência e comunicar ao seu suplente para substituí-lo.

§ 6º – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 7º - Na vacância das funções de Presidente e Vice-Presidente, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Presidência será exercida pelo professor mais graduado da Comissão com maior tempo de serviço docente na Universidade.

Artigo 4º - Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem:

- 1 - Discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- 2 - Palavra ao Presidente da Comissão;
- 3 – Palavra aos membros;
- 4 – Ordem do Dia.

§ 1º - As matérias da pauta serão discutidas, de acordo com a ordem de inscrição, que poderá ser modificada por solicitação justificada de um dos membros, com a aprovação da maioria dos presentes.

§ 2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias só poderão ser apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitindo-se a inclusão de outra matéria, somente, com a aprovação de todos os presentes.

§ 4º - Uma matéria poderá ser retirada da Ordem do Dia, para vistas, por solicitação de um dos membros da Comissão, devendo ser devolvida à Secretaria no prazo máximo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

Artigo 5º - As decisões da CPq serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da FORP ou este Regimento disponham de modo diverso.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão só poderão ser alteradas ou revogadas pela maioria absoluta do Colegiado.

Artigo 6º - Em caso de urgência, o Presidente da Comissão poderá aprovar matéria de competência do Conselho “ad referendum”, sendo o assunto levado à primeira reunião subsequente.

Parágrafo Único – Caso a Comissão não referende a matéria, a resolução será anulada e o Presidente poderá ser responsabilizado por qualquer consequência advinda do seu ato.

Artigo 7º - O membro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência e comunicar ao seu suplente.

Artigo 8º – A Comissão poderá, quando considerar necessário, constituir subcomissões para cumprir tarefas específicas.

Parágrafo Único - A critério da Comissão, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CPq ou à Unidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º – Os casos omissos neste regimento deverão ser resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 10 – Qualquer modificação deste Regimento deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Comissão e referendada pela Congregação da FORP - USP.